ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.° 04.263.331/0001-75 - EMAIL.pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 -Centro - Fone (97) 3353 - 1977/1778

LEI MUNICIPAL N° 303/2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016 EM FACE Á EMENDA CONSTITUCIONAL N.° 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Codajás, através de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu art. 29, inc. V, c/c o art. 18 e 19 da Lei Orgânica do Município de Codajás, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fixa em R$ **16.000,00 (dezesseis mil reais)** o subsidio mensal a ser pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - Ao vice-prefeito será fixado o subsidio mensal no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Art. 3° - O Secretário Municipal perceberá o subsídio no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Art. 4° - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos anteriores.

Art. 5° - A vedação de acréscimo contida no artigo anterior não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo único - A hipótese de acréscimo prevista neste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 6° - O Vice-Prefeito, nomeado para o cargo de Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 5°.

Art. 7° - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2012, 74° aniversário de elevação à categoria de cidade.

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1° E 2° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 06 / 09 / 2012
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO